



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1882, de 06 setembro de 2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Pirai do Sul para o exercício de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio do Prefeito Municipal de Pirai do Sul será de R\$ 15.297,96 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), mensais, e o Vice Prefeito Municipal R\$ 7.648,98 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, a partir de 01 de Janeiro de 2013 e serão corrigidos anualmente pelo índice oficial da Correção monetária, por ocasião da concessão de aumento dos servidores municipais, mediante Lei.

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais serão de R\$ 5.736,73 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) mensais e vedados o pagamento de qualquer acréscimo, a qualquer título, exceto os decorrentes de vantagens pessoais como o secretário seja ocupante de cargo efetivo do município e serão reajustados nos mesmos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: O acréscimo decorrente de vantagem pessoal do servidor ocupante de cargo de secretário será aplicado sobre o valor do vencimento do cargo de secretário e não sobre o valor do subsídio recebido e, na sua somatória, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

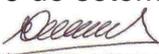
Art. 3º O Vice Prefeito quando nomeado para o cargo de Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo ou do cargo nomeado, sem pagamento de qualquer acréscimo, exceto os decorrentes de vantagens pessoais, incidentes sobre o cargo efetivo, se servidor municipal.

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão, além dos subsídios mensais, no mês de dezembro de cada ano, o décimo terceiro salário, que será pago na mesma data dos demais servidores municipais.

Art. 5º As Despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de setembro de 2012.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal